

EMENDA Nº _____
(ao PLC 12/2015)

 SF/15150.67074-62

Acrescente-se o seguinte art. 20 ao Projeto de Lei da Câmara nº 12 de 2015:

“Art. 20 A atividade de gestão do patrimônio imobiliário da União é considerada típica de Estado, ficando o Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA e o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet incluídos entre os Sistemas Estruturadores de Planejamento do Governo Federal, integrantes do Ciclo de Gestão, voltados à proporcionar melhorias no controle e organização das atividades de gestão do patrimônio imobiliário da União, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando o referido Ministério incumbido de regulamentar os procedimentos e a operacionalização dos novos sistemas estruturadores, promovendo a consequente reestruturação institucional do órgão gestor do patrimônio da União.

Parágrafo único. Por ato do Secretário do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão revisadas as normas administrativas de caráter técnico do órgão relativas à demarcação, avaliação e destinação de terrenos da União, ficando a Secretaria do Patrimônio da União comprometida a editar nova norma, em conjunto com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, definindo o procedimento e a metodologia científica para demarcação da linha do preamar médio do ano de 1831 – LPM/1831, marco referencial para demarcação dos terrenos de marinha e seus acréscidos, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, obrigando-se a SPU a proceder à revisão cadastral de todos esses terrenos da União com base nessa nova norma técnica.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda por nós sugerida pretende, em primeiro lugar, instituir mecanismos de fortalecimento, valorização e reestruturação da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, pois a experiência recomenda que o legislador não deve exigir melhoria de desempenho da Secretaria nos serviços de gestão dos diversos bens imóveis da União e de atendimento à população nas suas sedes existentes em todos os Estados da Federação sem que lhe sejam fornecidas condições mínimas para tanto, tanto de pessoal quanto de infraestrutura, uma vez que o órgão sofre há várias décadas com o verdadeiro sucateamento de sua estrutura e pelos seus servidores totalmente desmotivados.

Essas providências de melhoria vão ao encontro das reiteradas recomendações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU e de outros órgãos de fiscalização da atividade estatal, como a Corregedoria-Geral da União – CGU, que recorrentemente propõem e determinam a reestruturação institucional do órgão gestor do patrimônio da União.

Quanto às demais providências, é evidente não há como a SPU gerir e fiscalizar de modo satisfatório um patrimônio público que não é integralmente conhecido pelo órgão. O levantamento cadastral proposto é medida que se impõe de longa data.

Igualmente indispensável e urgente é a revisão dos critérios técnicos adotados na demarcação dos terrenos de marinha, sobretudo quanto à demarcação da Linha do Preamar Médio do ano de 1831 – LPM/1831, marco legal para medição desses bens, a teor do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 9.760/46, pois a norma interna que orienta a demarcação da LPM/1831 (Orientação Normativa – ON GEADE 002, da SPU, de 2001) e vincula seus servidores nessa atividade demarcatória estabelece, por exemplo, que devem ser “abstraídas” nas medições as constatações dos avanços dos mares ocorridos após o ano de 1831, adotando-se como LPM/1831 a linha que coincidir com o batente das águas nas marés cheias da atualidade.

Assim, dita norma representa uma afronta direta ao texto da lei em vigor, gerando graves distorções nas demarcações dessa espécie de bens da União (terrenos de marinha e seus acréscidos), pois avança ditas demarcações da

LPM/1831 sobre áreas continentais que são juridicamente próprias (particulares) ou alodiais, prejudicando sobremaneira a população e criando um ônus indevido que aumenta a burocracia e diminui a atividade econômica do país.

Destaque-se que esses problemas e inconsistências técnicas nas demarcações da LPM/1831 pela SPU constituem uma das maiores causas de litígios no país entre a Administração e os ocupantes e foreiros de terrenos de marinha.

Entende-se, assim, que, com a edição de uma norma nova técnica (isenta e imparcial) da SPU, em conjunto com a respeitável Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para fins de demarcação da LPM/1831 e para avaliação específica de bens da União, obter-se-á um novo procedimento adequado à demarcação desses bens, de acordo com critérios científicos e legalmente respaldados, bem como propiciar-se-á uma avaliação econômica adequada dos bens da União.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Senado Federal, 19 de maio de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)